

Assessora jurídica do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XVIII Governo Constitucional;

Assessora jurídica do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XVII Governo Constitucional;

Advogada de Direito Público na PLMJ — A. M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice & Associados, Sociedade de Advogados.

209994465

**Despacho n.º 13518/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, por motivo de mudança de funções, exonerado das funções de adjunta do meu Gabinete a licenciada Maria Emília Leal Pereira de Moura, cargo para o qual havia sido designada pelo meu Despacho n.º 1922/2016, de 6 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2016.

29 de outubro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209993671

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E ECONOMIA

### Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Economia

**Despacho n.º 13519/2016**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

Tendo em conta a análise efetuada pela Comissão Certificadora para os Incentivos Fiscais à I&D Empresarial, que conclui pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da GenoMed — Diagnósticos de Medicina Molecular, S. A., em matéria de investigação e desenvolvimento, no domínio técnico-científico das ciências e tecnologias da vida e da saúde.

3 de junho de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 27 de outubro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

209992707

**Despacho n.º 13520/2016**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

Tendo em conta a análise efetuada pela Comissão Certificadora para os Incentivos Fiscais à I&D Empresarial, que conclui pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da Eurofins Agrosience Services GmbH, em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de testes a produtos de proteção de plantas, testes agroquímicos (GLP ou GEP), testes fertilizantes e testes de sementes.

22 de julho de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 27 de outubro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

209992683

**Despacho n.º 13521/2016**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

Tendo em conta a análise efetuada pela Comissão Certificadora para os Incentivos Fiscais à I&D Empresarial, que conclui pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da ESRI PORTUGAL — Sistemas e Informação Geográfica, S. A., em matéria de investigação e desenvolvimento,

nos domínios técnico-científicos de ciência e tecnologia da programação, engenharia de software e sistemas de informação geográfica, tecnologias ambientais, modelação e avaliação ambiental e geografia.

3 de junho de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 27 de outubro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

209992375

**Despacho n.º 13522/2016**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

Tendo em conta a análise efetuada pela Comissão Certificadora para os Incentivos Fiscais à I&D Empresarial, que conclui pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da CXR BIOSCIENCES, em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de estudos de metabolismo.

22 de julho de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 27 de outubro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

209992318

**Despacho n.º 13523/2016**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

Tendo em conta a análise efetuada pela Comissão Certificadora para os Incentivos Fiscais à I&D Empresarial, que conclui pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da Aqualogus — Engenharia e Ambiente, L.ª, em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de modelação hidrológica e hidráulica, dimensionamento de estruturas hidráulicas, caudais de manutenção ecológica, hidráulica fluvial, gestão eficiente da água, biodiversidade, ecologia, avaliação de impacto ambiental e ordenamento de gestão de recursos naturais.

3 de junho de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 27 de outubro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

209991695

**Despacho n.º 13524/2016**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

Tendo em conta a análise efetuada pela Comissão Certificadora para os Incentivos Fiscais à I&D Empresarial, que conclui pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da CIVITEST — Pesquisa de Novos Materiais de Engenharia Civil, L.ª, em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de:

- Redução, gestão, tratamento e valorização de resíduos;
- Proteção da costa;
- Eficiência energética de edifícios;
- Construção, mobiliário, novos materiais/materiais avançados, novos métodos de produção sustentável;
- Aplicação de tecnologias avançadas a matérias-primas e materiais; uso eficiente, seguro e sustentável de recursos;
- Processos produtivos mais verdes e eficientes; redução e reutilização de resíduos;
- Produtos inovadores e de alto valor acrescentado.

3 de junho de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 27 de outubro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

209992278

**Despacho n.º 13525/2016**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-